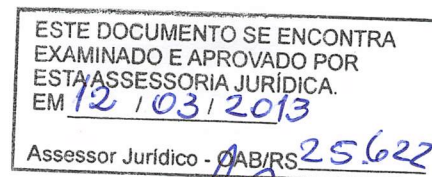


MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 95/2013
Data: 15/03/13

9:50



MENSAGEM RETIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 27, de 28 de fevereiro de 2013 que **"Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente e dá outras providências."**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Fazendo uso das prerrogativas outorgadas pela Legislação e normas vigentes, vimos retificar o Projeto de Lei supra mencionado em seu artigo 1º, II, com a finalidade de subtrair a letra i) e passando o inciso II do artigo 1º com a seguinte redação:

Art. 1º.....

I -

II - INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO:

- a) Pintura a pincel ou similar com tinta esmalte, verniz e ou similar;
- b) Trabalhos administrativos e outros, com permanência em unidades hospitalares, ambulatoriais e ou similares, como probabilidade de contaminação por doenças infectocontagiosas com pacientes e pelo manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, inclusive no domicílio de pacientes;
- c) Manuseio de cal e cimento;
- d) Trabalhos com exposição a níveis de ruído acima dos limites de tolerância de 85 dB(A);
- e) Atividades com aplicação de agrotóxicos e inseticidas;
- f) Atividades de combate a vetores da saúde pública, de forma itinerante em zona rural e urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 95/2013

Data: 15.03/13

Ass. sil

- g) Atividades de higienização das vias respiratórias, troca de fraldas e banho de crianças, nos ambientes de creches ou similares;
- h) trabalho como técnico em laboratórios de análise clínica e histopatológica, e;
- i) exumação de corpos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de março de 2013.

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.